



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

terça-feira, 28 de novembro de 2017

Ano I - Edição nº 00192 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2017
- TERMO DE LIQUIDAÇÃO
- PORTARIA SEMADS 10/2017
PORTARIA SEMADS 14/2017
PORTARIA SEMADS 20/2017
- ADITAMENTO DE REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. Nº024PRP/2017

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2017

O Município de Morro do Chapéu/Ba faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço n. 041/17. Objeto: Aquisição futura e eventual de brinquedos para Creche PROINFÂNCIA. Sessão: 11/12/2017, às 09:00h. Tipo: Menor Preço por Item. Informações e Edital: <http://www.morrodochapeu.ba.gov.br/>. Anselmo Luis Góes da Silva – Pregoeiro.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº. 13.717.517/0001-48, com sede administrativa na Rua Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro, Morro do Chapéu, Bahia, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal, LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG. 08.092.369 07-SSP-Ba, inscrito no CPF sob o nº. 784.827.395-49, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira, nº. 74, Centro, Morro do Chapéu, Bahia, e do outro lado, o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0041-17 neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência de Morro do Chapéu, no Estado da Bahia, Sr. José Meneses Lima Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 350.988.565-15, e Carteira de Identidade nº 2.068.443-60 SSP/BA, residente e domiciliado no município de Morro do Chapéu, Bahia, com fundamento no Art. 1º da Lei Municipal nº 1.150/2017, que autoriza o **MUNICÍPIO** a LIQUIDAR ou a RENEGOCIAR as dívidas oriundas de Agricultores Familiares (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e dos Mini e Pequenos Produtores rurais), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA tem por objetivo disciplinar a LIQUIDAÇÃO ou a RENEGOCIAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF) e os Mini e Pequenos Produtores rurais), enquadráveis na Lei nº 13.340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Morro do Chapéu, Bahia, contraídas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.150/2017, a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, (Ba) compromete-se a liquidar ou a renegociar as dívidas dos agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais, no valor necessário para liquidação ou renegociação das obrigações contraídas junto ao Banco do Nordeste, com as benesses prevista na Lei Federal nº 13.340/2016.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 -- Centro, Morro do Chapéu – BA
e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que as operações serão recalculadas pelos encargos de normalidade, não é possível informar previamente o valor exato necessário para a liquidação ou a renegociação das operações enquadradas na aludida lei. Estima-se ser necessário R\$20.000,00 (vinte mil reais). Ficar acordado entre os partícipes que este valor é apenas uma estimativa e que a ação desse TERMO poderá alcançar todos os agricultores familiares do Município de MORRO DO CHAPÉU, cujos financiamentos se enquadrem na Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pela Prefeitura, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na lei federal nº 13.340, e o valor necessário a ser utilizado para liquidação ou para renegociação das dívidas.

O agricultor familiar beneficiário da lei federal nº 13.340, comparecerá a unidade do Banco onde assinará sua adesão à lei municipal, concedendo ao banco autorização para repassar ao governo municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na lei federal 13.340, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para liquidação ou para renegociação de sua dívida. Caberá ao Banco encaminhar à prefeitura municipal expediente contendo relação de beneficiários que foram beneficiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu abrirá conta específica no Banco do Nordeste do Brasil S.A. para depósito do valor a ser realizado para cumprimento deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O saldo de recursos repassados pela prefeitura municipal que não for utilizado nas renegociações será devolvido ao município, após a vigência da referida lei municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR

Fica obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S/A a devolver o saldo dos recursos não utilizados pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação ou a renegociação até 29 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para cumprimento do disposto no *caput*, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., por meio de sua Superintendência Estadual da Bahia, apresentará até o final do mês de janeiro de 2018 o valor total das dívidas liquidadas e das renegociadas, que será parte integrante do presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida, nos termos da Cláusula Terceira, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação e para renegociação das dívidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

As alterações que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador (BA) para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

Morro do Chapéu, Ba, 20 de novembro de 2017

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Município de Morro Do Chapéu

José Meneses Lima Júnior

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Testemunhas:

Nome: LUIS HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS
CPF: 59800610544

Nome: MATIAS OLIVEIRA SANTOS
CPF: 002.617.985-70

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU****ESTADO DA BAHIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº SEMMADS/010/2017**

Portaria SEMMADS Nº. 010/2017	Nome/Empresa: RAYMUNDO NONATO NOVAES BARROS
CPF/CNPJ: 003.780.895-87	Endereço: Rodovia Ba 052, km 270 Bairro: Colibri, CEP- 44850-000, Morro do Chapéu-Ba.

LICENÇA DE UNIFICADA - LU Nº 010/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto 16.366 de 16 de dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/LU/010/2017, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a **LICENÇA UNIFICADA - LU** com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **RAYMUNDO NONATO NOVAES BARROS**, inscrito no CPF: nº 003.780.895-87, estabelecido a Pousada Hotel Gruta dos Brejões Apto 12, Bairro Rodoviária, CEP- 44850-000, Morro do Chapéu-BA, Estado da Bahia, para realizar limpeza de área em uma propriedade urbana, medindo vértice BR3-M-5030 para o vértice BR3-V-0126 a distância de 224,148m; do vértice BR3-V-0126 para o vértice BR3-V-0125 com distância de 232,327m; do BR3-V-0125 para o vértice BR3-M-5033 com 230,126m; do vértice BR3-M-5033 para o vértice BR3-M-5030 fechando a poligonal com a distância de 284,557m, perfazendo um perímetro de 971,158m e a área de 57.502,00m², localizado na Rodovia BA 052, km 270, Bairro Colibri no Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Coordenadas Geográfica informadas no memorial descritiva da propriedade: **S 11º 32' 46.0", W 41º 10' 13.8"** mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; V. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução

Av. Antônio Balbino S/N. CEP: 44850-000 Morro do Chapéu-BA

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

do serviço; VI. Manter sempre a área limpa onde será instalado o empreendimento, qualquer alteração que for feita comunicar o órgão competente licenciador.

Art. 2º - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada- LU.

Art. 3º - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma possam causar degradação ambiental.

Art. 4º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º - Esta Licença Unificada - LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorizações.

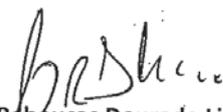
Art. 8º - A Presente Licença Unificada - LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º - A presente Licença Unificada – LU, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 14 de setembro de 2017.


Marcos Brito Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria 319/2017


Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino S/N. CEP: 44850-000 Morro do Chapéu-BA

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL Nº SEMADS/014/2017

Portaria SEMADS Nº. 014/2017	Nome/Empresa: CLUBE PÉ DE SERRA, CARLANE KAZUME YAMAZAKI NUNES-ME
CPF/CNPJ: 26.757.193-0001-13	Endereço: Praça Balneário Nº 20, Povoado de Tareco – Morro do Chapéu – Ba.

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA Nº 014/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CÔNAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto 16.366 de 16 de Dezembro de 2015 Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo SEMADS/DLA/014/2017, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

Concede a DLA- Dispensa de Licença Ambiental Operar Empreendimento Recreativo denominado Balneário Pé de Serra Endereço: Praça Balneário Nº 20, povoado de Tareco Município de Morro do Chapéu- Ba, com uma área total de 0.8093 (zero hectare virgula oitenta ares e noventa e três centiáres) cadastrada no INCRA sob Nº 950050546518-6 e NIF: 7.042.114-5, e CNPJ: 26.757.193/0001-13 e escritura pública de compra e venda registrada em cartório livro: 34 e folha Nº 50 mediante o cumprimento da Legislação vigente. A dispensa de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, e o cumprimento das seguintes condicionantes:

Art. 1º - I. Fazer cumprir os planos apresentados, zelar e preservar os recursos naturais conforme determina a Constituição Federal Art.: 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; **III.** Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; **IV.** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em demandar a execução dos que serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; **V.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução de serviços; **VI.** Fica proibido a utilização de fogo.

Art. 2º - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licença Ambiental – DLA.

Av. Antônio Balbino S/N. CEP: 44850-000 Morro do Chapéu – BA.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 3º - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. Fazer cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos conforme discriminado no Relatório de Caracterização do Empreendimento apresentado ao órgão licenciador: manter o ambiente sempre limpo e realizar o reaproveitamento da água das piscinas sempre que necessário, manter um profissional disponível e experiente habilitado para riscos de acidentes nas piscinas, afogamentos em seu entorno.

Art. 4º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º - Esta Dispensa de Licença Ambiental -DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 8º - Essa Dispensa de Licença Ambiental -DLA terá validade de 02 (dois) anos.

Art. 9º - A Dispensa de Licença Ambiental -DLA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 25 de setembro de 2017.

Marcos Brito Santos

Marcos Brito Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria 319/2017

Leonardo Rebouças Dourado Lima

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino S/N. CEP: 44850-000 Morro do Chapéu – BA.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº SEMMADS/020/2017

Portaria SEMMADS nº. 020/2017	Nome/Empresa: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.
CPF/CNPJ: 03.092.799/0001-81	Endereço: AVENIDA DEODORO DA FONSECA, 479, PETRÓPOLIS – CEP: 59020-025 NATAL/RN-BRASIL.

LICENÇA PRÉVIA - LP Nº 020/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/LP/020/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Prévia - LP com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 01 (Um) ano a DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob número 03.092.799/0001-81, representada por sua procuradora Esther Vanessa Valcácio Cosmo, CPF nº 068.755.794-13, para demarcar e localizar a área. O empreendimento esta localizado na "FAZENDA BOM JARDIM, com escritura emitida pela comarca de Morro do Chapéu - BA, Tabelionato de Notas 1º ofício, do livro 004 folha 010 SN, ZONA RURAL, CEP- 44.850-000, Morro do Chapéu - BA, com as Coordenadas Geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
0	11° 2' 46.02"S	41° 20' 8.65"O
1	11° 2' 46.15"S	41° 19' 59.48"O
2	11° 2' 52.51"S	41° 19' 59.48"O
3	11° 2' 52.56"S	41° 19' 57.73"O
4	11° 2' 58.78"S	41° 19' 57.73"O
5	11° 2' 58.79"S	41° 19' 56.20"O
6	11° 3' 5.01"S	41° 19' 56.21"O
7	11° 3' 4.99"S	41° 20' 8.61"O

A instalação e a operação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes citadas nesta licença prévia e quando houver a emissão da licença de Instalação e de

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA, CEP 44.850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

operação pelo órgão licenciador, sendo que nestas, surgirão novas condicionantes para a supressão vegetal.

I. Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento DNPM apresentado; III. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; V. Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo e o Relatório de Atividade Florestal, concomitantemente com o avanço e emissão de Licença de Instalação e Operação autorizando a instalação e a supressão de vegetação de área para extração de cascalho conforme licença de N°006/2017 emitida pelo órgão licenciador; VI. A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior instalação e supressão; VII. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VIII. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo; IX. Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a demarcação e localização do empreendimento. X. Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de resíduos; XI. Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de localização XII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da fauna e da flora brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da Lista Oficial das Espécies Endêmicas da Flora Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia, conforme Portaria Estadual N° 40 de 21 de agosto de 2017, bem como a exploração espécies da Lista Oficial das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia, aquelas constantes na Portaria Estadual N° 37 de 15 de agosto de 2017; XIII. Não utilizar o método de queimadas conforme portaria do INEMA N° 15.024 de 17 de Outubro de 2017; XIV. Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização e concepção.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Prévia- LP.

Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Esta Licença Prévia - LP que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



MORRO DO CHAPÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMADS

CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 8º. A Presente Licença Prévia - LP terá a validade de 01 (um) ano, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. A presente Licença Prévia - LP entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 25 de outubro de 2017.

Marcos Brito Santos

Marcos Brito Santos
Secretario de Meio Ambiente
Portaria 319/2017

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Termo Aditivo



ADITIVO Nº. 01

ADITAMENTO DE REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. Nº024PRP/2017

Origem: Pregão Presencial para Registro de Preços nº.
024/2017

Contratada: MHR INTELIGÊNCIA EM DOCUMENTOS
DIGITAIS EIRELI ME

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Memorando Interno

Morro do Chapéu, 20 de novembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Considerando que este Município detém um Ata de Registro de Preços com a Empresa MHR INTELIGÊNCIA EM DOCUMENTOS DIGITAIS EIRELI ME, cujo objeto versa sobre serviço de locação de Impressoras Multifuncionais, decorrente do Pregão Presencial n. 024/2017.

Considerando ofício endereçado a esta Secretaria pelo contratado, objetivado o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço, sob a justificativa de que com o aumento da demanda do serviço, no caso, do uso das impressoras para além do previsto originalmente, não há mais como manter os preços oportunamente registrados.

Considerando que de fato foi constatado aumento expressivo de impressões realizadas nos últimos meses, muito decorrente de documentos contábeis e cópias de processos administrativos para atendimento de solicitações dos órgãos do controle externo.

Considerando que a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato tem previsibilidade constitucional, designadamente no art. 37, inciso XXI da CF, cuja finalidade precípua é evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual porventura alterado durante a sua execução.

Considerando que a revisão de preços a que nos referenciamos nesta oportunidade nada guarda de relação com o reajustamento, em vista do que versa este sobre a perda inflacionária nos últimos 12 (doze) meses, ao passo em que a revisão que aqui tratamos, em verdade, consiste na majoração nos insumos de produção e serviço, os quais não podem ser assumidos individualmente pelo particular, sob pena de aniquilamento empresarial.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Considerando que o que se pretende com a revisão contratual é manter as condições reais e concretas contidas na proposta, recuperar os valores contratados pelo desequilíbrio provocado por fatores externos que provocaram a variação dos custos do contrato, os quais de modo algum poderiam ser previstos inicialmente pela promitente fornecedora de serviço, pelos menos não na proporção em que ocorreu, evitando o enriquecimento sem causa da outra parte, no caso, da Administração Pública.

Utilizamo-nos do presente para solicitar à V. Exa. que se digne autorizar a revisão dos preços registrados na referenciada ata de registros de preços, consoante fundamentado pela promitente prestadora no ofício ora anexado, o que significará um aumento de R\$300,00 por impressora locada, ou seja, um impacto de R\$3.000,00 em face das 10 impressoras licitadas.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIERRY OLIVEIRA DE CARVALHO
Secretaria de Administração

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BAHIA
Exmo. Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal
NESTA

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Presidente Dutra - BA, 17 de Novembro de 2017.

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

Assunto: Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro

MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 21.886.630/0001-85, com sede na Rua Claudemiro Machado, nº 82, centro, Presidente Dutra - BA, CEP: 44.930-000, através do seu representante legal, vem apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** aos termos da Ata de Registro de Preços nº 024-A/2017, ante as razões a seguir expostas.

I. DO BREVE RELATO DO CONTRATO:

Em 12 de julho do ano corrente, a empresa requerente sagrou-se vencedora da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2017, cujo objeto é o registro de preços para locação futura e eventual de locação futura e eventual de impressoras multifuncionais, conforme especificações, quantitativos e condições descritos no anexo I - termo de referência.

Ocorre que, a Empresa requerente vem sofrendo prejuízos financeiros notadamente por estarem lhe sendo exigidos objetos não previstos do contrato em tela, as saber:

- Apesar de constar no termo de Referência Anexo I a Franquia mensal de 10.000 cópias, com fornecimento de todos os suprimentos e peças necessárias, a Prefeitura Municipal Contratante está consumindo **35.000 (trinta e cinco mil)** cópias em cada equipamento além do limite de 10.000 mil cópias mensal;
- A Empresa Contratada vem realizando recarga dos tonners mensalmente de cada impressora;
- Apesar de não constar no edital, essa municipalidade exigiu depois da Ata de Registro de preço assinada, que a empresa ora contratada fornecesse 02 (dois) tonners reservas para cada impressora;
- Em razão do uso excessivo dos equipamentos (35.000 cópias ao invés de 10.000), faz-se necessária manutenção e limpeza mensais dos referidos equipamentos;



www.docgedsistemas.com.br



renato@docgedsistemas.com.br / contato@docgedsistemas.com.br



74 9803-7822 | 71 9900-7822 / 8607-7805 / 9295-4681



Rua Claudemiro Machado, nº82, Cep:44.930-000
Presidente Dutra - BA

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



É indubitável que a situação cima exposta – não previstas em contrato/edital - acarreta, necessariamente, em sérios prejuízos de ordem financeira para Empresa ora contratada, conforme demonstra de forma detalhada a planilha e comprovantes em anexo.

Esse fato impede a continuidade do contrato nos valores originalmente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

Dessa forma, é completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços insuficientes a mantas as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta evidente que estamos diante de um necessário **reequilíbrio econômico financeiro**.

II. DA NECESSIDADE DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

Prefacialmente, antes mesmo de analisar o tema à luz da ordem jurídica infraconstitucional, é mister trazer à colação o comando insculpido no artigo 37, inciso XXI da Carta Federal de 1988, “*verbis*”:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)

Da inteligência do citado dispositivo, percebe-se claramente a intenção do Constituinte em fixar a intangibilidade da equação encargo-remuneração das propostas durante toda a execução dos contratos firmados com a Administração Pública.

No tocante à legislação esparsa, a disciplina jurídica das Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 8.666/1993, estabelece a possibilidade de alteração dos contratos administrativos, seja unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Conforme se depreende do artigo 65 do mencionado diploma legal, tais alterações podem ocorrer com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Eis a dicção do art. 65, inc. II, alínea “d” da Lei nº 8666/93:



www.docgedsistemas.com.br



renato@docgedsistemas.com.br / contato@docgedsistemas.com.br



74 9803-7822 | 71 9900-7822 / 8607-7805 / 9295-4681



Rua Claudemiro Machado, nº82, Cep:44.930-000
Presidente Dutra - BA

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo são nossos)

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico - Aditivos ou mesmo novo Contrato Administrativo - proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Observam-se, na prática, inúmeras causas que podem acarretar o rompimento de tal equilíbrio, podendo as mesmas derivarem de fatos imputáveis ou não à Administração Pública. Verificada a ocorrência do desequilíbrio na equação econômico-financeira originariamente estabelecida, é imprescindível a revisão dos preços inicialmente pactuados, como forma de sujeição aos princípios básicos do Estado de Direito e de que a remuneração deve se moldar aos encargos efetivamente suportados.

Isso porque a equação econômico-financeira do contrato é a relação de adequação entre o objeto e o preço, que deve estar presente ao momento em que se firma o ajuste. Quando é celebrado qualquer contrato, inclusive o administrativo, as partes se colocam diante de uma linha de equilíbrio que liga a atividade contratada ao encargo financeiro correspondente. Mesmo podendo haver certa variação nessa linha, o certo é que no contrato é necessária a referida relação de adequação. Sem ela, pode dizer-se, sequer haveria o interesse dos contratantes no que se refere ao objeto do ajuste.

Nesse diapasão, o doutrinador Joel de Menezes Niebuhr¹ é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, vejamos o ensinamento, "litteris":

"a revisão é um instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custos decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências



www.docgedsistemas.com.br



renato@docgedsistemas.com.br / contato@docgedsistemas.com.br



74 9803-7822 | 71 9900-7822 / 8607-7805 / 9295-4681



Rua Claudemiro Machado, nº82, Cep:44.930-000
Presidente Dutra - BA

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



imprevisíveis. (...) A administração não reúne forçar para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época das propostas são alteradas, (...). (grifo nosso)

Por fim – e não menos importante - imperioso destacar que o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo pode ocorrer a qualquer tempo, inexistindo um lapso temporal mínimo a ser respeitado.

No caso em “*examine*”, resta parente que há desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta deste Município Contratante se não a de revisar o contrato, **a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade à execução da prestação de serviços contratados, com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.**

III. DOS PEDIDOS:

Diante dos argumentos fáticos e jurídicos acima ventilados, **requer** a revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro na forma requerida, nos termos dos valores especificados nas provas ora anexadas.

Nestes Termos,
Pede e Aguarda Deferimento.

De Presidente Dutra - BA para Morro do Chapéu - BA, 17 de novembro de 2017.

Atenciosamente,

MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME
CNPJ Nº 21.886.630/0001-85
RENATO CARVALHO DE SOUZA
PRESIDENTE

CNPJ: 21.886.630/0001-85
DOCGED SISTEMAS
MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME
RUA CLAUDEMIRO MACHADO, 82, CENTRO.
CEP: 44.930-000 PRESIDENTE DUTRA - BA



www.docgedsistemas.com.br



renato@docgedsistemas.com.br / contato@docgedsistemas.com.br



74 9803-7822 | 71 9900-7822 / 8607-7805 / 9295-4681



Rua Claudemiro Machado, nº82, Cep:44.930-000
Presidente Dutra - BA

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Consumido mensal	Déficit
1	Franquia mensal de 10.000 cópias por impressora	35.000 mil cópias por impressora	25.000 mil cópias por impressora
2	Recarga dos tonners	R\$320,0 por impressora mensal	R\$ 3.200,00 pelas 10 impressoras mensal
3	21 (vinte e um) tonners reservas para as impressora	R\$380,00 unitário	R\$7.980,00
4	Em razão do uso excessivo dos equipamentos (35.000 cópias ao invés de 10.000), faz-se necessária manutenção e limpeza mensais dos referidos equipamentos	R\$160,00 por impressora mensal	R\$ 1.600,00 pelas 10 impressoras mensal

Para o equilíbrio financeiro do contrato solicito dessa Administração um reajuste mensal de R\$300,00(trezentos reais) por impressora, sendo que a Prefeitura já paga mensal R\$360,00(trezentos e sessenta reais) por impressora e passaria a pagar depois do reajuste solicitado o valor mensal de R\$660,00(seiscentos e sessenta reais) por impressora.

MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME
 CNPJ Nº 21.886.630/0001-85
 RENATO CARVALHO DE SOUZA
 PRESIDENTE

CNPJ: 21.886.630/0001-85
 DOCGED SISTEMAS
 MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME
 RUA CLAUDEMIRO MACHADO, 82, CENTRO.
 CEP: 44.930-000 PRESIDENTE DUTRA - BA



www.docgedsistemas.com.br



renato@docgedsistemas.com.br / contato@docgedsistemas.com.br



74 9803-7822 | 71 9900-7822 / 8607-7805 / 9295-4681



Rua Claudemiro Machado, nº82, Cep:44.930-000
 Presidente Dutra - BA

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



DESPACHO

Recebo a solicitação firmada pela Secretaria de Administração e determino o encaminhamento ao Setor de Compras para realização de pesquisa de preços.

Após, remeta-se à Procuradoria Jurídica para apreciação acerca da viabilidade do aditamento.

Morro do Chapéu, 20 de novembro de 2017.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atenção à determinação do Sr. Prefeito foi procedida pesquisa de preços utilizando-se como referência planilha com os itens e serviços que sofreram utilização expressiva, obtendo-se resposta de apenas 02 empresas especializadas no mercado.

De toda sorte, esclarecemos que, não obstante a inexistência na oportunidade de, no mínimo, de 03 (três) orçamentos comumente exigidos, por desinteresse no atendimento/respostas e, também, pela ausência de empresas especializadas no objeto no Município e região, foi possível verificar a razoabilidade e equivalência entre o solicitado e o praticado no mercado.

Desta verificação se concluiu, portanto, que os valores de referência para Contratação de serviço de locação de impressoras multifuncionais para funcionamento nos termos e condições relatadas no presente processo são os que seguem na planilha em anexo, ou seja, compatível com o preço sugerido pela detentora da ata.

Morro do Chapéu, 23 de novembro de 2017,

SETOR DE COMPRAS

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



MAPA DE PREÇOS

EMPRESA A: AIR DOC PUBLICAÇÕES (CNPJ Nº 08.765.411/0001-80)
EMPRESA B: KOPY HOUSE LTDA - ME (CNPJ N. 10.956.017/0001-70)

EMPRESA A	EMPRESA B	PREÇO MÉDIO (MÉDIA ARITMÉTICA)
R\$4.193,00	R\$4.585,00	R\$4.389,00

SETOR DE COMPRAS

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



À Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu – BA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT. R\$	Quant.	VALOR TOTAL R\$
1	Franquia mensal de cópias por impressora	Mensal	R\$0,06	25.000	R\$1.500,00
2	Recarga dos tonners	Mensal	60,00	10	R\$600,00
3	21 (vinte e um) tonners reservas para as impressora	Mensal	R\$35,00	21	R\$735,00
4	Manutenção com uso excessivo de 25.000 mil copias.	Mensal	R\$175,00	10	R\$1.750,00
VALOR GLOBAL – QUATRO MIL E QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS					R\$4.585,00

Validade da Proposta 60 dias.

Atenciosamente,

Tatielle Cassimira Rocha
 Kopy House
 CNPJ: 10.956.017/0001-70
 Tatielle Cassimira Rocha,
 RG: 13263042-75 SSP-BA
 CPF: 042.105.105-13
 Sócia Administradora

CNPJ: 10.956.017/0001-70
KOPY HOUSE
KOPY HOUSE LTDA - ME
RUA CORONEL TERENCEIO DOURADO, 119, CASA,
CENTRO.
CEP: 44.900-000 IRECÊ - BA

Rua Coronel Terêncio Dourado, Nº 119 Centro - Irecê - BA
 Tel: 74| 3641-4866 / 9991-6612 MSN: kopyhouse1@hotmail.com
 CEP: 44.900-000 - CNPJ: 10.956.017/0001-70

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Jequié - BA, 21 de Novembro de 2017.

COTAÇÃO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu – BA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT. R\$	Quant.	VALOR TOTAL R\$
1	Franquia mensal de cópias por impressora	Mensal	R\$0,05	25.000	R\$1.250,00
2	Recarga dos tonners	Mensal	55,00	10	R\$550,00
3	21 (vinte e um) tonners reservas para as impressora	Mensal	R\$33,00	21	R\$693,00
4	Manutenção com uso excessivo de 25.000 mil copias.	Mensal	R\$170,00	10	R\$1.700,00
VALOR GLOBAL – QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E TRES REAIS					R\$4.193,00

Validade da Proposta 60 dias;

Declaro para devidos fins, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.

Reiteramos os votos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

THOMPSON F ANDRADE

AIR DOC PUBLICAÇÕES
CNPJ N° 08.765.411/0001-80

08.765.411/0001-80
AIR DOC PUBLICAÇÕES
Av. Seis, nº 05 A Bairro, São
Judas Tadeu CEP.: 45.200-790
JEQUIÉ - BAHIA

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PARECER JURÍDICO

MATÉRIA: REVISÃO DE PREÇOS. Contrato nº N°024PRP/2017

Intróito:

Trata-se de solicitação expendida pela Secretaria de Administração acerca da viabilidade de atendimento de requerimento da Empresa Contratada pelo Município de Morro do Chapéu, Bahia, a MHR INTELIGÊNCIA EM DOCUMENTOS DIGITAIS EIRELI ME, para prestação de serviço de **locação de impressoras multifuncionais**, em decorrência da majoração imprevisível do uso e quantidade de impressões realizadas, com reflexo expressivo nos insumos de produção e serviço, o que não pode ser assumido individualmente pelo particular, sob pena de desequilibrar economicamente a sua atividade.

Dessa forma, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e parecer.

Parecer:

Antes de entrar no ponto central do parecer faz-se necessário uma simples e rápida abordagem a respeito do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

O equilíbrio econômico e financeiro do contrato está previsto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece:

Art. 37 (...) inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta (GRIFO NOSSA)**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do referido artigo depreende-se que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais.

Ao proteger a proposta do particular e sua perspectiva de resultado econômico, o Poder Público está, na verdade, protegendo o próprio interesse público, ao não ensejar que os particulares majorem suas propostas, nelas englobando possíveis gastos resultantes de eventos que podem vir a não ocorrer, ou não produzir os efeitos previstos.

O ordenamento jurídico contempla diversas formas de restabelecer-se o equilíbrio econômico-financeiro no contrato administrativo de modo a abarcar tanto os casos em que o desequilíbrio decorra de situações imprevisíveis, como aumento da carga

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



tributária (hipótese de revisão), quanto de situações previsíveis, como a perda do poder aquisitivo da remuneração paga ao particular decorrente de processo inflacionário (hipótese de reajuste ou repactuação).

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em análise o instrumento de repactuação adequado é revisão, que o desequilíbrio do contrato se deu em razão de aumentos que não eram passíveis de previsão à época.

A "revisão" ocorre quando o equilíbrio econômico-financeiro é rompido por um fato superveniente à celebração do contrato, de natureza imprevista e imprevisível e visa seu restabelecimento. Dá-se através de termo de aditamento de contrato ou da ata de registro de preços, na exata proporção do desequilíbrio comprovado documentalmente pela contratada.

A Revisão não se constitui em mera faculdade da Administração, porque inexistente a discricionariedade. Trata-se de um dever do Poder Público. Cretella Júnior (1999) sublinha que "se num contrato administrativo, o interesse público do momento exigir derrogação das cláusulas pactuadas, a tal ponto que acarrete prejuízos à parte contratante, tem esta o direito de pleitear a correspondente indenização".

Justen Filho (2000), ao tratar do tema, determina com fina precisão o momento da definição do equilíbrio econômico-financeiro:

"A equação econômico-financeira se delinea a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito".

Tem previsão no art. 65 da Lei 8.666/93, que dispõe:

" Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual".

Do dispositivo legal, extrai-se a permissão para a o reequilíbrio econômico-financeiro, mas não é qualquer fato que tem o condão de justificar tal medida. Por se tratar de uma exceção legal – em vista do que a regra é a observância dos dispositivos contratados, *pacta sunt servanda* – somente acontecimentos posteriores ao contrato ou da ata de registro de preços, imprevistos e imprevisíveis naquela ocasião, ensejarão a alteração do instrumento contratual/ata de registro de preços.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Segundo Meirelles (1997), somente “as chamadas interferências imprevistas, além do caso fortuito, da força maior, do fato do príncipe e do fato da administração” é que justificariam o reequilíbrio econômico-financeiro. Alertando ainda para a necessidade de verificação da relevância do fato ante os prejuízos suportados pelo contratante, Ramos (2000) ensina que “não é a simples superveniência de uma elevação de preços que justifica a revisão do contrato. Faz-se necessária a superveniência de situação de absoluta imprevisão e de proporções efetivamente relevantes, que impossibilite a efetiva execução do contrato por um dos contratantes”.

Assim, na maioria dos casos, procede-se a revisões em itens contratuais específicos (tornados inexecutáveis em virtude de supervalorização de moeda estrangeira, por exemplo), mas, somente se o impacto verificado neste for suficiente para desequilibrar o contrato como um todo.

No caso vertente dos autos o que se extrai é uma clara hipótese de fato Administração, consubstanciada na modificação dos termos contratuais originalmente contratados a ocasionar desequilíbrio entre as partes, exigindo-se em razão disso a adoção de medidas de contenção, de reequilíbrio.

A revisão contratual, contudo, embora com previsibilidade constitucional e legal deve ser precedida de uma pesquisa de mercado, ao menos em três empresas do ramo, com o fito de constatar se os preços sugeridos pela contratada de fato refletem a prática do mercado.

No caso, os autos vieram instruídos com as competentes comprovações de preços obtidas através de pesquisa de preços, as quais demonstram objetivamente a variação de preços experimentada pelo fornecedor a justificar a revisão dos preços registrados, em face do que nada tem esta Procuradoria a se opor.

Por derradeiro, sobreleva enaltecer que na hipótese de ser verificado a variação brusca em valor diferente, por óbvio menor do que o sugerido pela contratada, deve o Setor convocar a empresa para dar ciência a esta dos preços auferidos pela Administração, uma vez que tais preços são os que devem prevalecer, ou melhor, que devem ser levados em conta para fins de revisão.

Esse é o parecer, s.m.j.

Morro do Chapéu, 24 de novembro de 2017.

PROCURADORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



MINUTA DO TERMO ADITIVO PARA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. */2017.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º ***/2017, DE
XXXXXX XXXXXXXX QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA,, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º, com sede na, CEP., neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito, Sr., aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrito no C.N.P.J. n.º, I.M., sediado à, neste ato representada pelo Sr., Carteira de Identidade n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar ADITIVO ao contrato de n.º. ****, alterando o valor contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica modificada a Cláusula xxxxxx do ajuste inicial, sendo que **onde se tem R\$ XXXX, leia-se R\$ XXXXXXXX.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

As partes elegem o foro da Comarca de, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

MUNICÍPIO DE (...), _____ de _____ de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.....

2.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



DESPACHO

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria, as quais concluem pela plena viabilidade do aditamento destacado, delibero pela aprovação da minuta e pelo deferimento do termo aditivo nos termos sugeridos.

Publique-se e Notifique-se a Contratada para assinatura do Termo competente.

Morro do Chapéu (BA), 24/11/2017.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024PRP/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REVISÃO
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024PRP/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU E A EMPRESA MHR INTELIGÊNCIA EM DOCUMENTOS DIGITAIS EIRELI ME.

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.717.517/0001-48, com sede na Av. Dias Coelho, n. 188, Centro, Morro do Chapéu/BA, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MHR INTELIGÊNCIA EM DOCUMENTOS DIGITAIS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.886.630/0001-85, situado na Rua Claudemiro Machado, 82, Centro, CEP n. 44.930-000, Presidente Dutra – BA, neste ato representado pelo Sr. Renato Carvalho de Souza, portador da carteira de identidade RG nº 07623535-11 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 996.919.735-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar ADITIVO à Ata de Registro de Preços nº. 024PRP/2017, alterando o valor registrado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica modificada a **CLÁUSULA QUARTA** do ajuste inicial, em face de revisão contratual:

- **ONDE SE TEM R\$360,00 LEIA-SE R\$660,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

As partes elegem o foro da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Morro do Chapéu, 27 de novembro de 2017

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA

Prefeito

MHR INTELIGÊNCIA EM DOCUMENTOS DIGITAIS EIRELI ME

Contratado

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



EXTRATO DE TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 024PRP/2017

Termo Aditivo de revisão de preços 01. Ata de registro de preços nº 024/2017. Contratante: Município de Morro do Chapéu. Contratada: MHR INTELIGÊNCIA EM DOCUMENTOS DIGITAIS EIRELI ME. Objeto: aditar o valor do item registrado a título de revisão de preços, passando de R\$360,00 para R\$660,00. Data da assinatura: 27/11/2017. Leonardo Dourado Rebouças Lima - Prefeito.

Publicado no Mural da Prefeitura para
conhecimento Geral.
Morro do Chapéu, 27/11/ 2017.

Secretaria de Administração